



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.285/2026

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede – PB a Festa de Sant’Ana realizada no Sítio Serra Branca, reconhece a Capela de Sant’Ana como patrimônio histórico-religioso municipal e institui o dia 26 de julho como feriado público municipal em homenagem a Sant’Ana, mãe da Virgem Maria e avó de Jesus Cristo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **15 de junho de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de São Mamede – PB** a tradicional **Festa de Sant’Ana**, realizada anualmente na comunidade rural do Sítio Serra Branca, em reconhecimento à sua relevância religiosa, histórica, cultural e social para o povo são-mamedense.

Art. 2º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico-Religioso do Município de São Mamede – PB a Capela de Sant’Ana, localizada no Sítio Serra Branca, em razão de sua importância para a formação da identidade religiosa, cultural e histórica do município, sendo considerada o mais antigo templo religioso existente em território são-mamedense.

Art. 2º-A Fica reconhecido que a Capela de Sant’Ana, localizada no Sítio Serra Branca, constitui o primeiro templo religioso edificado no território do atual Município de São Mamede – PB, representando relevante marco histórico, cultural e religioso da formação da comunidade são-mamedense.

Parágrafo único. *Para os fins desta Lei, considera-se patrimônio da memória coletiva municipal a tradição histórica segundo a qual a referida capela foi construída no ano de 1864, em terreno doado por José Araújo, mediante o esforço comunitário dos moradores da região, tornando-se referência de fé, convivência social e preservação das tradições religiosas locais.*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá ações destinadas à valorização, preservação, divulgação e fortalecimento da Festa de Sant'Ana e da Capela de Sant'Ana, podendo firmar parcerias com instituições religiosas, culturais, educacionais e comunitárias para a consecução desses objetivos.

Art. 4º Fica instituído o **dia 26 de julho**, data consagrada à celebração de Sant'Ana, mãe da Virgem Maria e avó de Jesus Cristo, como **Feriado Público Municipal no âmbito do Município de São Mamede – PB.**

Art. 5º O feriado instituído por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de São Mamede – PB.

Art. 6º As celebrações religiosas, culturais e comunitárias alusivas à Festa de Sant'Ana poderão contar com o apoio institucional do Poder Público Municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 30 de junho de 2026.

**Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional**

*Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior
Projeto de Lei do Legislativo nº 39/2026.*